DocuSign Envelope ID: 8E57B2FA-D6AD-4C7E-97C2-3E5BC24F3373

PUBLICIDADE LEGAL

CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO III S.A.

edp Renewables

CNPJ nº 31.469.563/0001-57

AVISO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESUMIDAS EM ATENDIMENTO AO PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM Nº 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021:

As demonstrações financeiras apresentadas a seguir são demonstrações financeiras resumidas e não devem ser consideradas isoladamente para a tomada de decisão. O entendimento da situação financeira e patrimonial da companhia demanda a leitura das demonstrações financeiras completas auditadas, elaboradas na forma da legislação societária e da regulamentação contábil aplicável. As demonstrações financeiras, estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
a) https://www.diariodenoticias.com.br

Balanços patrimoniais Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 (Em milhares de Reais)

ATIVO	31/12/2021	31/12/2020
Circulante		
Caixa e equivalente de caixa	10.555	468
Concessionárias	6.394	-
Impostos a compensar	1.166	7
Estoque material de manutenção	796	-
Adiantamento a fornecedores	227	1.286
Outros créditos	1.788	-
Derivativos contratados	1.320	320
Total	**22.246**	**2.081**
Não circulante		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9	-
Partes relacionadas	43.304	1.355
Adiantamento a fornecedores	1.043	-
Imobilizado	159.480	143.592
	203.836	**144.946**
Total do ativo	**226.082**	**147.027**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2021	31/12/2020
Passivo		
Circulante		
Fornecedores	14.631	65.340
Partes relacionadas	1.836	-
Impostos a pagar	660	149
Derivativos contratados	-	563
Outras contas a pagar	-	270
Total	**17.127**	**66.322**
Não circulante		
Partes relacionadas	161.330	44.080
Provisões	436	-
Outras contas a pagar	5.225	2.596
	166.991	**46.676**
Total do passivo	**184.119**	**112.998**
Patrimônio Líquido		
Capital social	34.747	34.747
Prejuízos acumulados	-	(475)
Reservas resultados abrangentes	1.320	(243)
Reservas de lucros	5.895	-
Total do patrimônio líquido	**41.962**	**34.029**
Total do passivo e patrimônio líquido	**226.082**	**147.027**

Demonstrações de resultados - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 (Em milhares de Reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Receita operacional líquida	10.890	-
Custo do serviço de energia elétrica		
Custo com energia elétrica	-	-
Custo de operação		
Depreciações e amortizações	(1.046)	-
Materiais e serviços de terceiros	(931)	-
Outros custos de operação	(3)	-
	(1.980)	**-**
Lucro bruto	**8.910**	**-**
Despesas e Receitas		
Despesas gerais e administrativas	(73)	(101)
Outras despesas e receitas operacionais	(147)	-
	(220)	**(101)**
Resultado antes do resultado financeiro, participações societárias e tributos	**8.689**	**(101)**
Resultado financeiro		
Receitas financeiras	135	-
Despesas financeiras	(246)	(325)
	(111)	**(325)**
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**8.578**	**(427)**
Tributos sobre o lucro		
Correntes	(380)	-
Diferidos	9	-
	(371)	**-**
Resultado líquido do exercício	**8.207**	**(427)**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 (Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva legal	Outras reservas	Reservas de lucros	Lucros/prejuízos acumulados	Total
Saldos em 01 de janeiro de 2020	**1.010**	**-**	**-**	**-**	**(47)**	**961**
Aumento de capital	33.737	-				33.737
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(426)	(426)
Outros resultados abrangentes	-	-	(243)	-	-	(243)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**34.747**	**-**	**(243)**	**-**	**(475)**	**34.029**
Lucro líquido do exercício	-		-	-	8.207	8.207
Constituição de reserva legal	-	387	-	-	(387)	-
Dividendo mínimo obrigatório	-		-	-	(1.836)	(1.836)
Outros resultados abrangentes			1.563			1.563
Reserva de retenção de lucros	-		-	5.509	(5.509)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**34.747**	**387**	**1.320**	**5.509**	**-**	**41.962**

Demonstrações dos Fluxos de Caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 (Em milhares de Reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	8.207	(426)
Depreciações e amortizações	1.046	-
Ajuste a valor presente de arrendamentos	-	-
Encargos de dívidas e variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos	-	-
	9.253	**(426)**
Variações em:		
Concessionárias	(6.394)	-
Impostos a compensar	(1.168)	(6)
Material de consumo	(796)	-
Adiantamento a fornecedores	16	(1.286)
Outros créditos	(1.788)	-
Fornecedores	(50.709)	65.064
Impostos a pagar	511	146
Partes relacionadas	75.301	-
Outras contas a pagar	2.795	2.865
Caixa proveniente das atividades operacionais	**27.021**	**66.357**
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**27.021**	**66.357**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Cauções depósitos vinculados	-	-
Adições ao imobilizado e intangível	(16.934)	(144.717)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(16.934)**	**(144.717)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Aumento de capital	-	33.737
Captação de empréstimos e financiamentos	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	44.080
Cauções e depósitos vinculados	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**-**	**77.817**
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	**10.087**	**(543)**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	10.555	468
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	468	1.011

Demonstrações dos resultados abrangentes Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 (Em milhares de Reais)

	2021	2020
Resultado líquido do exercício	**8.207**	**(1.341)**
Outros resultados abrangentes	1.320	(243)
Resultado abrangente do exercício	**9.527**	**(1.584)**

DIRETORIA

Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - Diretor

CONTADOR

Alfredo Antonio Tessari Neto - Contador CRC: 1SP176534/0-5

As Demonstrações Financeiras completas e do Relatório dos Auditores Independentes estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Alex deixa comando do time sub-20 do São Paulo: 'Fui são-paulino nesse período'

O São Paulo anunciou na última sexta-feira que Alex deixou o comando do time sub-20 tricolor. Ídolo de Palmeiras, Cruzeiro e Coritiba por suas atuações como jogador, o ex-meio-campista de 45 anos está dando os primeiros passos na carreira de treinador, tanto que a experiência no clube são-paulino foi a primeira que teve exercendo tal cargo.

"Tenho uma gratidão enorme ao São Paulo por ter me dado essa oportunidade. Quero agradecer ao presidente, à diretoria, ao Muricy, aos funcionários e, principalmente aos jogadores, que me ajudaram muito a entender o dia a dia, o sistema todo. E em especial ao torcedor que me recebeu, me fez são-paulino nesse período, realmente é algo que vou carregar para sempre, um sentimento de gratidão", disse Alex em entrevista à assessoria de imprensa do São Paulo.

Alex foi contratado em abril de 2021 e somou bons número comandado os garotos de Cotia. Em 88 jogos, teve 51 vitórias, 18 empates e 19 derrotas. Comandou o time em campanhas de destaque, como o vice-campeonato brasileiro da categoria, em 2021. Também chegou à semifinal da Copa São Paulo e do Campeonato Paulista da atual temporada, além de ter alcançado as quartas de final do Brasileirão.

"Agradecemos muito ao Alex e também ao PC por esse um ano e meio de trabalho no CFA. Fomos o clube que deu a primeira oportunidade como treinador a ele e tivemos como retorno muita dedicação e incontáveis aprendizados. Desejamos muito sucesso nos novos desafios", completou. Francesco Moretto Junior, diretor adjunto da base.

A última partida de Alex no comando do São Paulo sub-20 foi na eliminação para o Corinthians na semifinal do Estadual, na tarde de quinta-feira. Mesmo vencendo por 2 a 1, os garotos são-paulinos não foram à final, já que perderam o jogo de ida por 4 a 1.

Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

CNPJ 11.950.487/0001-90 - NIRE 35.300.488.041

Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 25/2022 Realizada em 29 de Setembro de 2022

1. Data, Hora e Local: 29 de setembro de 2022, às 10 horas, na sede social da **Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, CEP 01426-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, tendo sido designado o Sra. Camila Tortorella Afonso como secretária. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(I)** nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, em série única, com garantia real e fidejussória adicional, não conversíveis em ações, para colocação privada ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(II)** a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartões, da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, da Alienação Fiduciária de Marca e da Alienação Fiduciária de Bens Móveis (conforme definidos abaixo); **(III)** a autorização aos administradores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários **(III.1)** à formalização correta e eficaz do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A." ("Termo de Emissão"), do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidos abaixo), e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão, à constituição das Garantias (conforme definido abaixo); **(III.2)** à contratação das instituições e prestadores de serviços eventualmente necessários para a Emissão; **(III.3)** à realização do arquivamento dos documentos de natureza societária relacionados à Emissão perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e suas respectivas publicações; **(III.4)** à obtenção dos registros do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidos abaixo); e **(III.5)** à realização das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão, a constituição das Garantias (conforme definido abaixo); e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade**: Instalada a Reunião, após o exame e discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, a realização da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais: **(a)** Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia. **(b)** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). **(c)** Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais. **(d)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. **(e)** Local da Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **(f)** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Comerciais será o dia 30 de setembro de 2022 ("Data da Emissão"). **(g)** Tipo e Forma. As Notas Comerciais serão escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. **(h)** Conversibilidade. As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações. **(i)** Prazo e Data de Vencimento. As Notas Comerciais terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de setembro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão. **(j)** Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **(k)** Remuneração. O titular das Notas Comerciais fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira data de integralização das Notas Comerciais correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de eventual resgate antecipado em decorrência de uma oferta facultativa de resgate antecipado (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Remuneração"). **(l)** Amortização do Principal e Pagamento da Remuneração. Ressalvados os pagamentos devidos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Companhia obriga-se a amortizar o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, em parcelas mensais, conforme cronograma previsto no Termo de Emissão, observado que o início da amortização do Valor Nominal Unitário estará sujeito a uma carência de 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão. **(m)** Garantias. O fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente de Registro ou pelo Titular por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas deste Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Titular em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente de Registro ou ao Titular, decorrentes deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), será garantido **(i)** por aval a ser prestado pelo Sr. Edoardo Tonolli ("Aval"); **(ii)** por cessão fiduciária (a) dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por ela oferecidos e pagos pelos clientes da Companhia por meio de cartões de crédito e/ou débito, nos pontos de venda listados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão (conforme definido abaixo), cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras indicadas também no Anexo II mencionado, e por elas devidos à Companhia; (b) da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta vinculada de titularidade da Companhia a ser aberta e mantida junto ao titular ("Conta Vinculada Recebíveis de Cartão") assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) da titularidade da própria Conta Vinculada Recebíveis de Cartão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia e o titular das Notas Comerciais ("Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão", respectivamente); **(iii)** por cessão fiduciária (a) da titularidade de todos e quaisquer direitos creditórios de que a Companhia é titular e de que vier a ser titular durante a vigência do Termo de Emissão, expressos em moeda corrente nacional, advindos de operações de compra e venda mercantil com as entidades do mercado varejista indicadas no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas (conforme definido abaixo) ("Sacados"), já realizadas ou a serem realizadas no futuro, de mercadorias produzidas e comercializadas pela Companhia, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e demais encargos ("Vendas Spot"), cujo pagamento seja realizado via (1) boletos cujo banco emissor seja o titular das Notas Comerciais; e/ou (2) transferência eletrônica disponível (TED) realizada pelos Sacados à Companhia; cujo domicílio bancário será a Conta Vinculada de Recebíveis de Varejistas (conforme definido abaixo) ("Produtos"), os quais deverão representar produtos efetivamente entregues aos Sacados; (b) da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta vinculada de titularidade da Companhia a ser aberta e mantida junto ao titular ("Conta Vinculada Recebíveis de Varejistas"), assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) da titularidade da própria Conta Vinculada Recebíveis de Varejistas, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia e o titular das Notas Comerciais ("Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas", respectivamente); **(iv)** por alienação fiduciária (a) da(s) marca(s) "Bacio di Latte", de titularidade da Companhia ("Marca(s)"); e (b) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas à(s) Marca(s), nos termos de instrumento apartado a ser celebrado ("Alienação Fiduciária de Marca" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Marca", respectivamente); e **(v)** alienação fiduciária dos bens móveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), e os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações e bens vinculados por acessão física ou industrial, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia e o titular das Notas Comerciais (respectivamente, "Alienação Fiduciária de Equipamentos", e, quando em conjunto com o Aval, a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartões, a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, a Alienação Fiduciária de Marca, "Garantias" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas e o Contrato de Alienação Fiduciária da Marca, os "Contratos de Garantia"). **(n)** Amortização Extraordinária. Não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais. **(o)** Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial. A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, independentemente de anuência do titular das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado da total ou parcial das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão, inclusive o pagamento de prêmio. **(p)** Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada. **(q)** Registro para Colocação e Negociação. A colocação das Notas Comerciais será realizada de forma privada, exclusivamente para o titular das Notas Comerciais, em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3, observado que as Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3. **(r)** Forma de Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista em uma ou mais datas, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data da integralização e pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais será realizada diretamente pelo titular das Notas Comerciais junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Companhia junto ao escriturador, fora do âmbito da B3 e o depósito sem financeiro na B3. **(s)** Vencimento Antecipado. As obrigações relativas às Notas Comerciais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas no Termo de Emissão. **(t)** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, mas os recursos devem ser transferidos ao agente de registro da Emissão em até 1 (um) Dia Útil anterior a cada data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos seus respectivos vencimentos. Os pagamentos devem observar os procedimentos operacionais adotados pelo agente de registro e pela B3 em seus manuais e regulamento. **(u)** Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados mediante débito automático, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins do disposto acima, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução CMN n° 4.880 de 23/12/2020, conforme aditada ou substituída de tempos em tempos. **(v)** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(w)** Obrigações Adicionais da Companhia. A Companhia deverá atentar às obrigações definidas no Termo de Emissão. **(II)** aprovar a outorga das Garantias no âmbito da Emissão; **(III)** autorizar os administradores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários **(III.1)** à formalização correta e eficaz do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão, à constituição das Garantias; **(III.2)** à contratação das instituições e prestadores de serviços eventualmente necessários para a Emissão; **(III.3)** à realização do arquivamento dos documentos de natureza societária relacionados à Emissão perante a JUCESP e suas respectivas publicações; **(III.4)** à obtenção dos registros dos Contratos de Garantia; e **(III.5)** à realização das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão, a constituição das Garantias. **(IV)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme unanimemente aprovada, foi assinada pelos presentes: (**Mesa:** Edoardo Giacomo Tonolli - Presidente e Camila Tortorella Afonso - Secretária. **Conselheiros**: Edoardo Giacomo Tonolli, Pedro Miguel Cordeiro Mateo, Luigi Tonolli, Alessandro Tonolli e Eduardo Augusto Buarque de Almeida). Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado e registrado em livro próprio. São Paulo, 29 de setembro de 2022. **Edoardo Giacomo Tonolli -** Presidente; **Camila Tortorella Afonso -** Secretária. **JUCESP** nº 606.108/22-1 em 05/10/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

20 anos do caso Suzane Richthofen

(Foto: Correio24h)

Foi para o ex-delegado da Polícia Civil de São Paulo José Masi que Cristian Cravinhos confessou a participação no assassinato do casal Richthofen, abrindo as portas para a elucidação do caso. Marísia e Manfred Von Richthofen foram mortos no quarto onde dormiam em 31 de outubro de 2002. O envolvimento da filha do casal, Suzane, no crime fez o País acompanhar com atenção todos os desdobramentos do episódio.

"Desde que eles chegaram ao DHPP (Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa), o comportamento deles não me convenceu. A Suzane e o Daniel trocavam beijinhos ao se cruzarem no corredor, um chamava o outro de benzinho, um comportamento que não era esperado de quem tinha acabado de perder pai e mãe", relembrou Masi ao **Estadão**, 20 anos depois.

"No caso da Suzane, não havia nenhum sinal de desespero, de preocupação com o futuro de órfã, nada. Quando sentou no sofá ao lado do Daniel, ela jogou sua perna sobre a perna dele, um gesto revelador de cumplicidade", acrescentou o delegado. Masi estranhou também quando, quatro dias depois do crime, decidiu fazer nova inspeção no lixo da mansão e encontrou as caixas vazias das joias da família que tinham sido "roubadas" pelos supostos assassinos do casal.

"A Suzane se aproximou e pediu para ficar com a caixa de joias como uma recordação. Nesse momento, tive a clara percepção de que ela sabia onde estavam as joias 'roubadas'", disse. Depois que eles confessaram os crimes, parte das joias foi recuperada em uma chácara da família Richthofen, na região de Sorocaba.

A casa arrumada demais para uma situação de roubo e os sacos de lixo usados para cobrir o rosto do casal - "algo que um assassino que não conhece as vítimas jamais faria" - levaram à convicção de que a cena do crime tinha sido alterada para simular um roubo.

O ex-delegado, que também trabalhou na investigação do assassinato de Celso Daniel - o então prefeito de Santo André, morto em janeiro de 2002 -, disse que o caso Suzane foi marcante para a polícia e a Justiça paulistas. "Não ficou dúvida nenhuma sobre esse caso e eles receberam condenação exemplar. Lembro que no início o Cristian tentou segurar o B.O. (acusação) sozinho, mas logo a participação do irmão dele e da Suzane ficaram evidentes", lembra.

Investigação exigiu cautela

O delegado Ricardo Guanaes, que ainda atua na Polícia Civil de São Paulo, era titular da equipe H-Sul do Departamento de Homicídios e esteve na casa logo após o crime.

"Era um crime que poderia ter sido rachado (solucionado) no dia, mas a gente encontrou uma certa dificuldade porque era um caso que exigia muita cautela. Quando chegamos à casa, vimos o local e conversamos com um tio dela, e ele achou esquisito o irmão não ter deixado ligado o alarme."

Guanaes lembra que o tio contou que as discussões entre pais e filha se davam pelo namoro da menina, "mas ele disse que isso já havia sido superado".

O delegado foi com sua equipe para a casa do namorado e o que chamou sua atenção foi a aliança de noivado no dedo dela. "Se o problema do namoro estava superado, por que a aliança do noivado logo depois da morte dos pais? Naquela ocasião, tomamos uma atitude que não era comum: levamos todos para o departamento, a Suzane, o Daniel, o Andreas e o pai dos irmãos Cravinhos. A gente não podia errar, pois a filha já estava na dor pela morte dos pais, imagine se a gente faz uma acusação que depois não se confirma?".

Guanaes explicou que, no prédio da Homicídios, o método foi levar cada um para uma sala e, com cautela, ir fechando o cerco. "A gente percebia que eles estavam com uma história bem ensaiada, uma versão que, no começo, parecia muito boa, mas depois foram aparecendo os buracos. Aquela aliança no dedo foi algo muito revelador. Ficou claro para mim que a Suzane e o namorado estavam escondendo muita coisa, o que depois se confirmou."

O delegado já atuou em vários casos difíceis, como o esclarecimento do assassinato do juiz de Presidente Prudente, Antônio Machado Dias, executado em 2003 a mando do Primeiro Comando da Capital (PCC). O assassinato dos Richthofen, no entanto, foi o que mais marcou sua carreira.

"É um caso que até hoje, além de nos chocar muito, tem essa característica da relação pais e filhos. Os pais tinham viajado para a Europa e eles ficaram na mansão, aproveitando e curtindo muito, numa vida de sonho. Quando os pais voltaram, as regras da casa foram restabelecidas e eles se viram privados de uma liberdade a que achavam que tinham direito. É um dos casos da vida. Tenho filho e um crime assim é algo que choca e marca muito."

"Dificilmente a Justiça e a sociedade irão se deparar com um caso tão claro em que a responsabilidade penal dos acusados ficou cabalmente demonstrada. A polícia fez um trabalho de investigação exemplar, o que levou os réus a confessarem na polícia e em juízo", disse o advogado Alberto Zacharias Toron, que atuou como assistente de acusação, auxiliando a promotoria a demonstrar a culpa dos réus.

Ele lembra que os próprios acusados não tiveram argumentos para justificar a atrocidade que cometeram. "É verdade que eles procuraram mitigar os fatos, dizendo que a Suzane teria sofrido violência por parte do pai, mas isso nunca se provou e, na verdade, era uma escusa para tentar justificar a barbaridade. Tanto que o irmão mais velho do Daniel comprou uma moto Ninja com o dinheiro que ele furtou da casa. Viu-se mesmo que a ideia deles era matar as vítimas para usufruir as benesses de uma casa confortável que o pai dela construiu com longos anos de trabalho", disse.

A reportagem pediu autorização à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) para entrevistar Suzane e Cristian nas respectivas unidades prisionais de Tremembé, mas, segundo a pasta, os dois se recusaram a dar entrevista. Procurada, a atual advogada de Suzane, Jaqueline Beatriz Ferreira Domingues, disse que iria refletir sobre a conveniência de dar entrevista, mas não deu retorno. A defesa de Cristian informou que não se manifesta.

Daniel também foi procurado, mas não deu retorno. A reportagem também procurou o tio de Suzane e Andreas e ex-tutor do jovem, médico Miguel Abdalla, mas não houve retorno aos contatos.

Mulheres são 16% da mão de obra do agro

O total de mulheres trabalhando em empresas do agronegócio cresceu 13,3% no último ano, conforme aponta a segunda edição da Pesquisa Diversidade, Equidade e Inclusão nas Organizações, da Deloitte. Apesar do avanço, elas ainda são só 16,2% do contingente empregado pelo setor, conforme os resultados apresentados no 7º Congresso Nacional de Mulheres do Agronegócio (CNMA), em São Paulo. O evento tem apoio da Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) e o **Estadão** como parceiro de mídia.

A sucessão foi um dos fatores que contribuíram para o aumento do número de mulheres no agro. A pesquisa mostrou que, nas fazendas, as profissionais em cargos de liderança são 34% do total - mais do que no universo geral da economia, onde o total de mulheres no topo é de 27%.

Certificado por IBICT- Centro Brasileiro do ISSN de nº 2675-6676

DocuSigned by:
Diario de Noticias
Assinado por: AMS EDITORA LTDA:00559976000107
CPF: 95190953815
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2022 | 19:03:06 PDT
ICP Brasil
F30028BECACE477A80F4162020591B34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link https://publilegal.diariodenoticias.com.br/